



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Três Pontas, com sede no município de Três Pontas, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201611158		
PARECER CNE/CES Nº: 779/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Este processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Três Pontas (FATEP), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611158 em 1 de novembro de 2016. Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem-se extrair algumas informações importantes do processo em tela, estando à disposição para consulta no sistema, conforme transcrição *ipsis litteris* a seguir:

[...]

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE TRÊS PONTAS

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE TRÊS PONTAS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611158 em 01/11/2016.

2. Da Mantida

A FACULDADE TRÊS PONTAS, código e-MEC nº 14165, é instituição Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, credenciada pela Portaria MEC nº 0 de 30/01/2014, publicada no Diário Oficial em 31/01/2014. A IES está situada à Praça D'Aparecida, 57, Centro, Três Pontas - MG, CEP: 37190000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 4 (2018).

Não consta, no sistema e-MEC, processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE TRÊS PONTAS é mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS código e-MEC nº 2124, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 21.420.856/0001-96, com sede e foro na cidade de ALZIRA BARRA GAZZOLA, 650, AEROPORTO, Varginha -MG, CEP: 37031099.

Foram consultadas em 20/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 17/12/2018*

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/07/2018*

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
3368	<i>Centro Universidade do Sul de Minas (UNIS – MG)</i>
14090	<i>Faculdade Betim (FABE)</i>
20591	<i>Faculdade de Pouso Alegre (FPA)</i>
18383	<i>Faculdade Pouso Alegre</i>
3955	<i>Faculdade Integradas de Cataguases (FIC)</i>
14165	<i>Faculdade Três Pontas (FATEP)</i>

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
65144	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	-	3	3
73312	<i>DIREITO</i>	<i>Bacharelado</i>	-	3	4
1081418	<i>DIREITO</i>	<i>Bacharelado</i>	4	4	4
112230	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Licenciatura</i>	3	3	4

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

(Para avaliações baseadas no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em 2014. Excluir esta seção em casos de uso do instrumento por “Dimensões”).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/04/2018 a 07/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 134730.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,44</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,36</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,75</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,56</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional.

Ou

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE TRÊS PONTAS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE TRÊS PONTAS terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, tendo em vista as avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o relatório final da SERES, e considerando ainda a instrução processual e a legislação vigente, este Relator entende subsistir fundamentados elementos para a admissibilidade do recredenciamento da Faculdade Três Pontas, situada à Praça D'Aparecida, nº 57, Centro, no município de Três Pontas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede e foro na Avenida Alzira Barra Gazzola, nº 650, Aeroporto, Varginha, no estado de Minas Gerais. Haja vista o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Três Pontas, com sede na Praça D'Aparecida, nº 57, Centro, no município de Três Pontas, no estado de Minas Gerais, mantida por Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente